

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA Nº**  
**054/2017 DE 10/07/2017**

Que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Empresa IMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ nº 04.943.108/0001-79, com endereço na Rua Dourado, 45, Área Industrial, CEP: 89.896-000, cidade de Itapiranga/SC, representado pelo Sr. Alexsander Kohler Brand, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 3257334 SSP/SC e do CPF nº 025.202.599-73, residente e domiciliado na Rua São José, 783, centro, Itapiranga/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal Nº 1.460/2017, de 04 de julho de 2017 - Cria Programa Municipal de auxílio aos produtores de leite do Município, e dá outras providências - **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a **CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS**, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de no máximo 65 (sessenta e cinco) horas máquina com o maquinário Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 8.000 Kg, para desenvolver atividades programadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Município de Barra do Guarita, de acordo com a Lei Municipal nº 1.460/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 - A vigência deste contrato será até a realização de todos os serviços de acordo com o cronograma e planilha de execução fixada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a hora máquina.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 – A EXECUÇÃO será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2 – A execução dos serviços será no Município de Barra do Guarita.

#### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento do objeto contratado será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Guarita, situada no prédio Administrativo Central - cito a Rua Sobradinho nº 09, centro- após a realização dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal e relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente

#### **CLÁUSULA OITAVA– RESCISÃO**

8.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

8.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar os serviços objeto do contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos padrões de qualidade e quantidade no local estipulado pelo CONTRATANTE;

9.2 - Emitir nota fiscal, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para procedimentos de praxe;

9.3 – A contratada é responsável pela disponibilização da Máquina com operador, bem como, manutenção e combustíveis. Os serviços serão orientados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo a quantidade, especificação;

10.2 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório/planilha da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao final dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

11.1 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do Presente Contrato.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

**Barra do Guarita/RS, 10 de julho de 2017.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**  
Contratante

**IMPAR I. E C. DE PRE MOLDADOS**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785